



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**PROCESSO CONAB Nº 21200.001303/2017-10.**

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 05/2018.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 030/2018.**

**CONTRATO PARA AUDITAR E CERTIFICAR UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL DA CONAB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O ORGANISMO CERTIFICADOR DE PRODUTOS - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102 aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, com Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA** (brasileiro, divorciado, bacharel em ciências econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e, pelo Diretor Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, **FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA**, (brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 508.321 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 210.356.791-91), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.964.393/0001-88, Inscrição Estadual nº 10.008.345-01, com sede à Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 3.775, no Município de Curitiba/PR, CEP: 81350-010, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JÚLIO CESAR FELIX** (brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 841.129-8 - expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 308.847.999-72), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001303/2017-10**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 05/2018**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelo Edital e seus anexos, pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações seguintes, bem como, pelas demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente **Contrato** é a contratação de **Organismo Certificação de Produtos** (OCP) devidamente credenciado pelo Inmetro para realizar todo o processo de certificação da(s) seguinte unidade(s) armazenadora(s), em ambiente natural da **CONAB: CAMBÉ/PR e PONTA GROSSA/PR**, pelo critério de capacidade estática, conforme exigências e especificações constantes nas legislações pertinentes, no Termo de Referência e seus anexos (Anexo I do Edital).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

**2.1.** A **CONTRATADA** realizará todos os procedimentos necessários para a certificação da(s) unidade(s) armazenadora(s) conforme estabelecido nas INs MAPA nºs 29, de 9/6/2011 e 22, de 14/6/2017, ou normativos que venham a substituí-los, incluindo a realização de Auditorias Extra e de Manutenção, caso sejam necessárias.

**2.2.** O processo de certificação será realizado a partir das seguintes etapas:

### **2.2.1 Etapa A - Auditoria Inicial**





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- Análise de documentos exigidos pela legislação vigente;
- Auditoria Inicial: auditoria realizada nas unidades armazenadoras para avaliar a conformidade dos requisitos técnicos obrigatórios na data de sua realização; e
- Elaboração e envio de relatórios.

## 2.2.2 Etapa B - Emissão, Registro e Manutenção do Certificado

- Apreciação do processo pela Comissão interna do **OCP**;
- Emissão do Termo de Compromisso para Uso do Selo de Identificação da Conformidade;
- Emissão do Certificado;
- Auditoria/s de Manutenção, a ser/em realizada/s conforme estabelecem as INs MAPA nºs 29, de 9/6/2011 e 22, de 14/6/2017, ou normativos que venham a substituí-los; e
- Registro da certificação no Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (SNCUA) do MAPA, pelo critério de capacidade estática.

## 2.2.3 Etapa C - Auditoria Extra (se necessária)

- Auditoria Extra: auditoria que, se necessária, será realizada nas unidades armazenadoras para reavaliar a conformidade dos requisitos técnicos considerados não conformes durante a Auditoria Inicial, visando a certificação. A Auditoria Extra será executada somente quando solicitada pela **Diretoria de Operações e Abastecimento** - (DIRAB) da **CONAB** e após a eliminação das não conformidades, limitada a uma por unidade; e
- Elaboração e envio de relatórios.

**2.3.** O prazo de validade do Certificado será de **5** (cinco) **anos**, conforme o estipulado no Anexo II da Instrução Normativa MAPA nº 29, de 2011.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1.** O **Contrato** firmado com o **Organismo Certificador de Produto** deverá ter vigência de **60** (sessenta) **meses**, contados da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), haja vista que o certificado por ela emitido terá validade de **5** (cinco) **anos**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

**4.1.** O valor global máximo para a prestação dos serviços de que trata este **Contrato**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$16.729,05** (dezesesseis mil, setecentos e vinte nove reais e cinco centavos), para auditar e certificar as Unidades Armazenadoras: **UA CAMBÉ/PR** e **UA PONTA GROSSA/PR**, cujo montante é composto dos valores pertinentes ao **CUSTO DA ETAPA A - Auditoria Inicial de Certificação** no valor de **R\$8.506,29** (oito mil, quinhentos e seis reais e vinte e nove centavos), **CUSTO DA ETAPA B - Emissão, Registro e Manutenção de Certificado**, no valor de **R\$4.357,38** (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), e ao **CUSTO DA ETAPA C - Auditoria Extra (se ocorrer)**, no valor de **R\$3.865,38** (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme discrimina a Cláusula Segunda deste **Contrato**.

**4.1.1.** Saliente-se que, caso não haja necessidade de realizar a auditoria extra para determinada unidade, esta parcela (Custo B) não será proporcionalmente paga.

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

**5.1.** O preço para esta contratação permanece fixo e irrevogável pelo período de **12** (doze) **meses**, contados da data de emissão da proposta;

**5.1.1.** Após o mencionado período mínimo de **12** (doze) **meses**, se necessário, o reajuste será efetuado de acordo com a variação do índice **IPCA/IBGE** verificada entre a data de apresentação da proposta e os **12** (doze) **meses** subsequentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DO SERVIÇO E DOS PRAZOS

**6.1.** Os endereços e contatos das **2** (duas) **unidades armazenadoras** a serem vistoriadas, bem como os endereços e os contatos da Superintendência Regional da Conab no Paraná (**SUREG/PR**), da Superintendência de Armazenagem - (**SUARM**) da **Conab** e da **Diretoria de Operações e Abastecimento** - (**DIRAB**) da **Conab** estão no Anexo II do Termo de Referência.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**6.2.** As auditorias deverão ser realizadas em horário comercial (das 8 h às 12 h e das 14 h às 18 h);

**6.3. Relação de documentos:** no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data da publicação do extrato do **Contrato** no Diário Oficial da União (DOU), a **CONTRATADA** deverá enviar, via correio eletrônico, à respectiva unidade armazenadora com cópia para a **SUREG/PR** e para a **SUARM**, a relação de documentos obrigatórios para a certificação que deverão ser apresentados nas Auditorias Iniciais.

**6.4. Auditorias Iniciais:** Deverão ser realizadas em até **40 (quarenta) dias corridos**, contados a partir da data da publicação do extrato do **Contrato** no Diário Oficial da União (DOU). A **CONTRATADA** deverá informar à respectiva unidade armazenadora, via correio eletrônico, as datas que as mesmas serão realizadas com, no mínimo, **5 (cinco) dias corridos de antecedência**.

**6.5. Auditorias Extras:** serão solicitadas à **CONTRATADA** pela **DIRAB**, via Carta de Solicitação de Auditoria Extra, após a eliminação das não conformidades indicadas pela **CONTRATADA** no relatório da Auditoria Inicial. A **CONTRATADA** deverá realizar as Auditorias Extras no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da correspondência da **DIRAB**. A **CONTRATADA** deverá informar à respectiva unidade armazenadora, via correio eletrônico, as datas que as Auditorias Extras serão realizadas com, no mínimo, **5 (cinco) dias corridos de antecedência**.

**6.6. Entrega dos relatórios:** a **CONTRATADA** terá o prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da vistoria da unidade, para entrega do relatório de auditoria na respectiva unidade armazenadora;

**6.7.** Na ausência de não conformidades no relatório de auditoria, deverão ser enviados para a respectiva unidade armazenadora, no prazo de até **20 (vinte) dias corridos** a partir da data de entrega do relatório de auditoria, os seguintes documentos: Certificado, Termo de Compromisso para Uso do Selo de Identificação da Conformidade e comprovante do registro da certificação no Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (SNCUA) do MAPA, sem pendências;

**6.8. O recebimento dos serviços contratados se dará da seguinte forma:**

**6.8.1.** Quando a unidade armazenadora for certificada a partir da Auditoria Inicial, sem a necessidade de Auditoria Extra:

**6.8.1.1. Provisório:** Se dará em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de entrega do relatório da Auditoria Inicial;

**6.8.1.2. Definitivo:** Se dará em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de entrega dos seguintes documentos: Certificado, Termo de Compromisso para Uso do Selo de Identificação da Conformidade e comprovante do registro da certificação no Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (SNCUA) do MAPA, sem pendências;

**6.8.2.** Quando for necessária a Auditoria Extra:

**6.8.2.1. Provisório:** Se dará em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de entrega do relatório da Auditoria Extra;

**6.8.2.2. Definitivo:**

a) **UA certificada:** Se dará em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de entrega dos seguintes documentos: Certificado, Termo de Compromisso para Uso do Selo de Identificação da Conformidade e comprovante do registro da certificação no Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (SNCUA) do MAPA;

b) **UA não certificada:** se dará em até **40 (quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega do relatório da Auditoria Extra.

**6.8.3.** Os Termos de Recebimento, Provisório e Definitivo, deverão ser emitidos nas unidades armazenadoras auditadas, assinados pelo gerente da UA auditada, pelo seu responsável técnico, bem como pelo auditor ou preposto da **CONTRATADA**. Cada termo deverá ser emitido em **4 (quatro) vias**, sendo **1 (uma) para a unidade auditada**, **1 (uma) para a Superintendência Regional da Conab no Paraná (SUREG/PR)**, **1 (uma) para a CONTRATADA** e **1 (uma) para a SUARM**. Os prazos constantes nas Cláusulas 6.8.1.1 e 6.8.1.2 referem-se aos períodos que as unidades armazenadoras têm para encaminhar a correspondência com aviso de recebimento, as **4 (quatro) vias** dos termos para a **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá, após a assinatura, do auditor ou preposto, encaminhar, via correspondência, **3 (três) vias** para a **SUREG/PR**, em até **5 (cinco) dias corridos**, contados



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

a partir da data de recebimento do termo. A **SUREG/PR** deverá encaminhar à/s unidade/s e à **SUARM** suas vias com a maior brevidade possível.

**6.8.4.** Antes de assinar os **Termos de Recebimento Provisório**, os responsáveis técnicos (RTs) devem analisar minuciosamente o relatório de auditoria recebido para verificar sua conformidade com as condições da unidade auditada e com as INs MAPA nºs 29, de 9/6/2011, e 22, de 14/6/2017. Caso os RTs encontrem alguma inconformidade, essa deve ser informada, via correio eletrônico e via contato telefônico, ao **Fiscal do Contrato** dentro dos prazos estabelecidos pelas Cláusulas 6.8.1.1 e 6.8.2.1.

**6.8.4.1.** O **Fiscal do Contrato** concordando com a inconformidade existente no relatório de auditoria, apontada pelo RT, solicitará, via correio eletrônico, em até 5 (cinco) dias corridos, que a **CONTRATADA** a envie, também via correio eletrônico, em até **5 (cinco) dias corridos**, manifestação sobre a divergência ou entregue um novo relatório de auditoria na respectiva unidade armazenadora, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento do correio eletrônico.

**6.9.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**6.10.** Nas hipóteses previstas no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, conforme disposto neste título, poderão ser prorrogados, mantidas as demais Cláusulas do **Contrato** e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado por unidade armazenadora, pela **Superintendência Regional da Conab no Paraná (SUREG/PR)**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da entrega na **SUREG** da respectiva nota fiscal de serviço, acompanhada da indicação da conta bancária para pagamento, ou da fatura com código de barras e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado.

**7.1.1.** Conforme os Cronogramas de Execução estimados (Anexo V do Termo de Referência), Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, e demais prazos e condições estipulados no Termo de Referência, **estão previstos pagamentos somente nos 12 (doze) primeiros meses do Contrato**, já que se prevê a realização de todos os serviços contratados, exceto das Auditorias de Manutenção, bem como o pagamento de todos os serviços contratados em no máximo 361 (trezentos e sessenta e um) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no DOU. Ou seja, **não estão previstos desembolsos nos 48 (quarenta e oito) meses finais do instrumento**.

**7.1.2.** Ressalta-se, que apesar de um dos serviços contratados, a Auditoria de Manutenção, poder ser realizada após o período de **12 (doze) meses**, após a publicação do extrato do **Contrato** no DOU, este serviço já estará devidamente pago, uma vez que é um dos serviços constantes na **Etapa B** do processo de certificação, conforme consta do Termo de Referência (Anexo I deste Edital). Salientamos que ao longo da vigência contratual deverá ser realizada ao menos uma Auditoria de Manutenção, sob pena de devolução da correspondente parcela inadimplida, constante na **Etapa B** da Contratação.

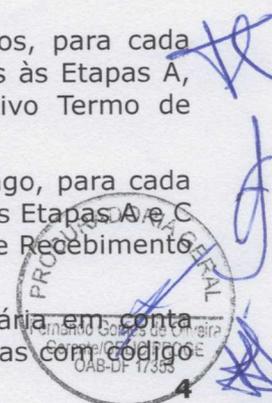
**7.1.3. Quando a unidade for certificada mediante a Auditoria Inicial, sem a necessidade de Auditoria Extra:** será pago, para cada unidade armazenadora certificada, os valores contratados referentes às **Etapas A e B** somados, mediante, dentre outros, a entrega do Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado.

**7.1.4. Quando for necessária a Auditoria Extra:**

**7.1.4.1. Pagamentos quando a UA for certificada:** serão pagos, para cada unidade armazenadora certificada, os valores contratados referentes às Etapas A, B e C somados, mediante a entrega, dentre outros, do respectivo Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado;

**7.1.4.2. Pagamentos quando a UA não for certificada:** será pago, para cada unidade armazenadora auditada, os valores contratados referentes às Etapas A e C somados, mediante a entrega, dentre outros, do respectivo Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado.

**7.2.** O valor será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.2.1.** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**7.2.2.** Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura em letra legível em nome da **CONAB**, o CNPJ/MF da **CONTRATADA**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

**7.2.3.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, deverá apresentar, acompanhada da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.3.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao **Fiscal do Contrato**, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas. Os dados para faturamento encontram-se no Anexo VI do Termo de Referência;

**7.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**7.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**7.6.** Antes do pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, por meio de apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS) devidamente atualizada, bem como será constatado se não possui débitos ou restrições junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**7.7.** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **SUREG/PR**, por meio de **Correio Eletrônico** e **Carta**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

**7.8.** O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**7.9.** O pagamento será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**7.10.** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

**7.11.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o **Contrato**.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

**8.1.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a.** (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**8.1.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 108049; Fonte de Recursos: 0250022135; Natureza da Despesa: 339039; **Nota de Empenho: 2018NE003813, de 22/8/2018.**





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**10.1.** Não será exigida a prestação de garantia para o cumprimento da execução deste **Contrato**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**11.1.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à realização do serviço contratado;

**11.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto da contratação;

**11.1.3.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**11.1.4.** Designar um fiscal e um substituto para o acompanhamento do **Contrato**.

**11.1.5.** Providenciar a eliminação das não conformidades indicadas pela **CONTRATADA** no relatório da **Auditoria Inicial**, no prazo de até **180** (cento e oitenta) **dias corridos**, contados a partir da data de entrega do respectivo relatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**12.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelos seus funcionários, eventuais acidentes e consequentes danos causados às instalações das unidades armazenadoras;

**12.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **Contrato**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar seu acompanhamento;

**12.1.3.** A **CONTRATADA** será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução do presente **Contrato**, cabendo apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;

**12.1.4.** Fornecer os serviços, objeto deste **Contrato**, dentro da melhor técnica, bem como refazer, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da **CONTRATANTE** aprovar ou rejeitar os serviços;

**12.1.5.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**12.1.6.** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**12.1.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do **Contrato**, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

**12.1.8.** A **CONTRATADA** tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **Contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**12.1.9.** Caberá a **CONTRATADA** manter em seu cadastro as informações relativas à certificação das unidades armazenadoras em ambiente natural que forem por ela certificadas;

**12.1.10.** Constatada a não conformidade nos requisitos estabelecidos para a certificação, a **CONTRATADA** será obrigada a indicá-la formalmente à **CONTRATANTE**, não concedendo a certificação até que a não conformidade seja eliminada;

**12.1.11.** Não será possível a subcontratação de outro **OCP** para prestação do serviço contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

**13.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** fraudar na execução do **Contrato**;

**13.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**13.1.5.** cometer fraude fiscal;

**13.1.6.** não manter a proposta.

**13.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**13.2.1.** advertência;

**13.2.2.** multa compensatória de **10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total do **Contrato**, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar o **Contrato**, no prazo de **7** (sete) **dias corridos**, após regularmente convocado, ou, quando enviado por carta, na recusa injustificada em devolver o **Contrato** devidamente assinado no prazo estabelecido pela correspondência de envio;

**13.2.3.** multa de mora no percentual correspondente a **0,2%** (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso na entrega do serviço, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de **30** (trinta) **dias corridos**;

**13.2.4.** multa de mora no percentual de **0,3%** (três décimos por cento) **por dia** de atraso na realização ou entrega do serviço, calculada sobre o valor da parcela que der causa, a partir do **31º** (trigésimo primeiro) até o **60º** (sexagésimo) **dia corrido** de atraso;

**13.2.5.** a partir do **61º** (sexagésimo primeiro) **dia corrido** de atraso, o **Contrato** poderá ser rescindido e poderá ser cobrada uma multa compensatória de até **20%** (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, caracterizando inexecução total/parcial do **Contrato**;

**13.3.** A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**;

**13.4.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

**13.5.** A **CONTRATADA** quando deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, pelo prazo de até **5** (cinco) **anos**, sem prejuízo das multas previstas neste **Contrato** e das demais cominações legais;

**13.6.** As sanções previstas neste **Contrato** são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**13.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1.** O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.3.** Indenizações e multas.

**14.5.** Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

acompanhamento do/s contrato/s que venha/m a ser firmado/s. É recomendável que o/s fiscal/is do/s contrato/s tenha/m participado do curso Auditor Técnico do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras.

**23.2.** O(s) fiscal(is) do(s) contrato(s) deverá(ão) acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento, em consonância com o Termo de Referência Anexo do Edital e com a legislação pertinente. Deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem.

**23.3.** As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

**23.4.** A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

**23.5.** Os fiscais de tudo darão ciência à **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**23.6.** Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**24.1.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicadas a matéria.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**25.1.** Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até **20** (vinte) **dias**, contado da data da assinatura do presente **Contrato**, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

**26.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.

#### ASSINAM PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES  
BEZERRA**  
Diretor-Presidente

**FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA**  
Diretor Executivo da Diretoria Operações e  
Abastecimento

#### ASSINA PELA CONTRATADA - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR:

**JÚLIO CESAR FELIX**  
Diretor-Presidente

